**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 1.265/2021**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.227 de 13 de janeiro de 2021 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III do Art. 5º da Lei Municipal 1.227/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*
*"Art. 5º...*

*(...)*
*III – Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa; "*

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos III e VIII, alíneas "a" e "b" do Art. 6º da Lei Municipal 1.227/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*
*"Art. 6º...*

*(...)*
*III - Secretaria Municipal de Planejamento de Defesa:*

*a. Departamento de Comunicação;*

*b. Departamento de Segurança e Defesa Civil;*

*c. Departamento de Projetos e Parcerias;*

*d. Ouvidoria Geral do Município.*

*(...)*
*VIII - ...*

*a. Departamento de Indústria e Comércio;*

*b. Departamento de Geração de Emprego e Renda; "*

**Art. 3º** Fica alterado o inciso III e revogada a alínea "e" do inciso VIII ambos do Art. 7º da Lei Municipal 1.227/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"(...)*
*Art. 7º...*

*(...)*
*III - Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa:*

*a. zelar pela harmonia nas relações do Executivo com o Legislativo Municipal;*

*b. planejar e articular a execução das ações prioritárias de Governo;*

*c. acompanhar a atuação das demais secretarias quanto à*

*implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo;*

*d. subsidiar a tomada de decisão com apoio de estudos e relatórios gerenciais;*

*e. informar a Prefeita Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias;*

*f. supervisionar a comunicação e a divulgação oficial, conferindo-lhe caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;*

*g. implementar políticas de defesa civil no Município;*

*h. promover a segurança patrimonial;*

*i. realizar ou contratar estudos e pesquisas visando à concepção de programas e projetos compatíveis com o Plano de Governo, buscar apoio e parcerias para a realização dos projetos e adotar procedimentos para viabilizar os ajustes necessários à concretização das parcerias com entes públicos e privados;*

*j. desempenhar outras atribuições definidas por decreto.*

*VIII - ...*

*e. revogado; ”*

**Art. 4º** O Art. 9º da Lei Municipal nº 1.227/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*
*“Art. 9º A estrutura organizacional e competências da Controladoria Geral do Município serão objeto delimitado por Decreto. ”*

**Art. 5º** Fica alterada a redação do inciso II, e inserido o inciso XII, ao Art. 10, §2º, da Lei Municipal nº 1.227/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*(...)*
*Art. 10...*

*(...)*
*§ 2º...*

*(...)*
*II - para cargos DAS-2, a gratificação será no percentual máximo de 35% sobre o valor do vencimento, podendo chegar a 60% para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Administração, na Secretaria Municipal de Finanças, na Secretaria Municipal de Obras Públicas e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;*

*(...)*
*XII - Para o Cargo AEP (Assessor Especial de Planejamento) a gratificação será no percentual máximo de 90% sobre o valor do vencimento.”*

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo Único da Lei 1.227/2021 que passa a vigorar da seguinte forma:

| CARGOS | SÍMBOLOS | VAGAS | VENCIMENTO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|---|
| I - Coordenador Executivo | DAS-1 | 11 | 4.675,00 | 40 HS |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| II - Diretor de Departamento | DAS-2 | 39 | 4.080,00 | 40 HS |
| III - Diretor de Divisão | DAS-3 | 03 | 3.400,00 | 40 HS |
| IV - Coordenador de Atividades Técnicas | DAI-1 | 05 | 3.230,00 | 40 HS |
| V - Advogado Assistente | DAI-1 | 02 | 3.230,00 | 40 HS |
| VI - Assessor de Atividades Gerenciais | DAI-2 | 11 | 2.805,00 | 40 HS |
| VII - Supervisor de Atividades Gerenciais | DAI-3 | 14 | 2.380,00 | 40 HS |
| VIII - Coordenador de Atividades Administrativas | DAI-4 | 07 | 2.210,00 | 40 HS |
| IX - Chefe de Serviços Administrativos | DAI-5 | 18 | 1.955,00 | 40 HS |
| X - Coordenador de Atividades Operacionais | DAI-6 | 04 | 1.785,00 | 40 HS |
| XI - Chefe de Atividades Operacionais | DAI-7 | 26 | 1.487,50 | 40 HS |
| XII - Assessor Especial de Gabinete | AEG | 01 | 4.250,00 | 40 HS |
| XIII - Assessor Técnico de Procuradoria | ATP | 3 | 4.250,00 | 40 HS |
| XIV- Procurador Geral do Município | PRO | 01 | 11.900,00 | 40 HS |
| XV - Assessor Especial de Planejamento | AEP | 01 | 4.675,00 | 40 HS |

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 27 de agosto de 2021.

***KARIME FAYAD***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Leandro do Nascimento Grudina
**Código Identificador:**ACBACF38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2021. Edição 2337a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/